



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/767, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/406, de 6 de maio de 2013, alterada pela Portaria PMC/441, de 29 de maio de 2013, que nomeou a Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar os Convênios celebrados entre o Município e a APAE, no exercício de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Celina Célia Fernandes Leite Carvalho, em substituição a Iara Alves Faria Barreto, na Portaria n.º PMC/441/2013, alterada pela Portaria PMC/441, de 29 de maio de 2013, que nomeou a Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar todos os convênios firmados entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, no exercício de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.887, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão, a obra de construção de rede de drenagem pluvial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo n.º 12287/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno medindo 102,0 m² (cento e dois metros quadrados) do lote 32 da Quadra 11, situada no Bairro Nova Cidade, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se no vértice denominado ‘V1’, E= 617,887,186m e N= 7.733.667,594m dividindo-o com Av. Martinho Rossi; Daí segue confrontando com Av. Martinho Rossi com o azimute de 324º08’37” e a distancia de 3,00m até o vértice V1A; Daí segue confrontando com área remanescente do lote 32 com azimute de 49º20’24” e a distancia de 34,00m até o vértice V3A; Daí segue confrontando com o lote 16 com o azimute 127º55’16” e a distancia de 3,00m até o vértice V4; Daí segue confrontando com o lote 33 com o azimute de 229º21’21” e a distancia de 34,00m até o vértice V1; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 102,0m².

Parágrafo único. As divisas e confrontações constantes do *caput* encontram-se descritas no memorial descritivo de folha 9 do Processo Administrativo n.º PMC/12287/2013.

Art. 2º O imóvel objeto da presente servidão de propriedade do Sr. José Pereira Pinto, será utilizado pela Administração Pública para execução de rede de drenagem pluvial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha
Procurador Geral

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Luciene Pinheiro Dias Vieira, matrícula 55121, para exercer a função gratificada de Coordenadora do Minas Fácil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2013.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.888, DE 7 NOVEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Municipal de Controle da Dengue.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

Que a constituição do Comitê visa a mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade Congonhense nas ações de controle da dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de sua competência;

Que cabe aos representantes desenvolverem e avaliarem as ações de prevenção e promoção do controle à dengue no município de Congonhas, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Congonhas, o Comitê Municipal de Controle da Dengue, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I - Da Finalidade

Art. 2º O Comitê Municipal de Controle da Dengue tem por finalidade:

I- elaborar programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II- Desenvolver campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III- fortalecer a vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IV- melhorar a qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V- integrar as ações de controle da dengue na atenção básica, com amobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

VI- utilizar instrumentos legais que facilitem o trabalho do Poder Público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios.

VII- atuar multissetorialmente por meio do fomento à destinação adequada de resíduos sólidos e a utilização de recipientes seguros para armazenagem de água;

VIII- desenvolver instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo Município;

IX- implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

X- adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

Seção II - das competências

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Controle da Dengue:

I- conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município, por meio de relatórios gerados pelo Sistema Febre Amarela/Dengue - SISFAD e apresentados nas devidas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - conhecer as ações desenvolvidas de assistência aos pacientes do Município;

III- auxiliar na programação das ações de saneamento ambiental de acordo com a legislação vigente;

IV - auxiliar a deliberar nas ações de mobilização social e nas execuções de medidas preventivas;

V - auxiliar e deliberar sobre as ações das programações educativas.

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA

Seção I – Da Composição

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Comitê Municipal de Controle da Dengue serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria e será composto pelos seguintes segmentos:

1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Casa dos Conselhos;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante Diretoria de Assistência à Saúde;

1 (um) representante Secretaria Municipal de Gestão Urbana/ Guarda Municipal;

1 (um) representante do Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante do Laboratório Municipal;

1 (um) representante da Estratégia Saúde da Família (ESF);

1 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

1 (um) representante da Diretoria de Comunicação Social;

1 (um) representante Diretoria de Mobilização e Organização Social;

1 (um) representante do Pronto Atendimento Municipal;

1 (um) representante da Diretoria de Atenção Básica em Saúde;

1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas;

1 (um) representante da Polícia Militar;

1 (um) representante da COPASA;

1 (um) representante da Associação Hospitalar Bom Jesus;

1 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Congonhas – UNACCON.



Seção II – Das atribuições da Diretoria Administrativa

Art.5ºA Diretoria Administrativa será composta por:

I – Presidente;

II - Vice Presidente;

III – 1º Secretário; e

IV- 2º Secretário.

Art. 6ºOs integrantes da Diretoria Administrativa terão as seguintes atribuições:

I - ao Presidente compete:

a)coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b)convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

c)representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle da dengue no Município.

II - ao Vice-presidente compete:

a)substituir o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos.

III - ao Secretário compete:

a) convocar aos membros do Comitê, informando a data, hora, local e pauta da reunião;

b)redigir as atas das reuniões;

c)atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento, tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

d)substituir o Vice-presidente em suas ausências e eventuais impedimentos.

VI-competes ao 2ºSecretário:

atuar junto e ou substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8ºO Comitê será constituído por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição,devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito 01 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

Art. 9º O Comitê Municipal de Controle da Dengue reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) e 2 (dois) meses, em data a ser definida em cronograma anual, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 10.Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de portaria, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

Art. 11. No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Controle à Dengue no período de 12 (doze) meses, se ausentarem por 3 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Art. 12. O Comitê Municipal de Controle à Dengue poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 13. O Comitê Municipal de Controle à Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 14. Proposta de alteração doRegimento Interno do Comitê Municipal de Controle da Dengue deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Executiva.

Art. 15. O Comitê Municipal de Controle à Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença do 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º.As decisões do Comitê Municipal de Controle da Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

§ 2º.O Comitê Municipal de Controle da Dengue exercerá funções de caráter deliberativo e consultivo, propositivo e de acompanhamento e fiscalização das ações preventivas e de controle da dengue.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Todos os membros do Comitê Municipal de Controle da Dengue poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa, e terão direito a voto.

Art. 17.As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de novembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. Pregão PMC/076/2013

- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Licitante habilitada e vencedora: Industrial Ferragens Ltda. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 113, 114 e 115. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 04/11/2013. Célia Maria Coelho – Pregoeira.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/089/2013

Partes: Município de Congonhas X Genius's Indústria e Comercio do Vestuário Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas e bonés para atender a diversas Secretarias Municipais, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$976,80. Data: 28/10/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO. Pregão PMC/081/2013

- Aquisição de um veículo leve de passeio 0Km, na cor preto, data de fabricação/modelo igual ou posterior a assinatura do contrato, para atender ao Gabinete do Prefeito. Licitante habilitada e vencedora: New For Automóveis Ltda. Congonhas, 12/11/2013. Célia Maria Coelho – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/064/2010

- Partes: Município de Congonhas X Guardiservice Assessoria Empresarial Ltda - EPP. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 26/09/2013 e término em 26/03/2014 ou até a realização de nova licitação e respectiva contratação, ou seja, o que ocorrer primeiro. Valor: R\$3.093.456,00. Data: 26/09/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
